



Rubiataba

PREFEITURA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4004/2025

CONTRATO Nº XXX/20XX

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE VISA A SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE SAAS (SISTEMA COMO SERVIÇO), COM ACESSO VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) ATRAVÉS DE QUAISQUER DISPOSITIVOS ELETRÔNICO (COMPUTADORES, SMARTPHONE, TABLET, ETC.) UTILIZANDO-SE NAVEGADORES PADRÕES DO MERCADO (MOZILLA FIREFOX, CHROME), QUE ATENDAM ÀS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS PARA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO E A EMPRESA XXX

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista, Rubiataba, Goiás, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 02.382.836/0001-23**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Araçá com Tataíra, Quadra 38, Lote 02/84, Bela Vista, Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portador da **RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO** e inscrito no **CPF nº 284.711.948-56**, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE SAAS (SISTEMA COMO SERVIÇO), COM ACESSO VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) ATRAVÉS DE QUAISQUER DISPOSITIVOS ELETRÔNICO (COMPUTADORES, SMARTPHONE, TABLET, ETC.) UTILIZANDO-SE NAVEGADORES PADRÕES DO MERCADO (MOZILLA FIREFOX, CHROME), QUE ATENDAM ÀS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS PARA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EDUCACIONAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Município de Rubiataba - modalidade SaaS (Sistema como Serviço), com acesso via rede mundial de computadores (internet) através de quaisquer dispositivos eletrônico (Computadores, Smartphone, Tablet, etc.) utilizando-se navegadores padrões do mercado (Mozilla Firefox, Chrome), que atendam às legislações	Meses	12



Rubiataba

PREFEITURA

	específicas, bem como as conversões dos dados existentes e o treinamento de funcionários na utilização dos sistemas locados, devendo, os mesmos, atender as seguintes áreas: Contabilidade Pública com geração automática de planilhas para importação nos órgãos fiscalizadores como: SIOPS, SINCOFI, MANADI, TCM; Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo), Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência, E-Sic, Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, em atendimento a Prefeitura e demais órgãos e Fundos do Poder Executivo;		
02	Fundo Municipal de Educação - Sistema Gestão Educacional - sendo baseado em banco de dados relacional, padrão SQL, e permitir consultas via comandos SQL, devendo ter a possibilidade de utilização de banco de dados open source; ser multiusuários e multitarefas, permitindo controlar tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, que deverá ser realizada pelo gerenciador do banco de dados (SGBD); permitir auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas, possuir relatórios gráficos; todos os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações mantendo a integridade dos dados em caso de falha de software; tanto o sistema como o banco de dados deverão ser acessados via internet. Possibilitar a operacionalização e gestão das atividades da secretaria escolar e controle pela SME.	Meses	12

1.3. havendo necessidade de reajustamento no decorrer da vigência contratual, deverá ser utilizado o INPC-IBGE, como indexador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Implantação e treinamentos:

2.1.1 A contratada deverá efetuar todo o trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores públicos deste Município que irão fazer uso do software.

2.1.2 A implantação deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato a ser firmado.

2.1.3 O treinamento a ser efetuado pela contratada será agendado pelo Departamento de Compras, o qual deverá ocorrer de forma presencial, em horário de expediente da Prefeitura. A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para a capacitação dos funcionários que farão uso do software, no dia e horário definidos pelo Departamento de Compras.

2.2. Da Manutenção

2.2.1 A solução deverá contemplar a cessão de uso do software, além de manutenção, atualização e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

2.3. Das Atualizações

2.3.1 As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de correções, inovações tecnológicas e evoluções de segurança.

2.3.2 A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à Prefeitura deste Município no mesmo momento em que forem concluídas.

2.3.3 Toda manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional para a contratante.

2.4. Do Suporte Técnico

2.4.1 O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato.



Rubiataba

PREFEITURA

2.4.1.1 Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá auxiliar nas pesquisas de preços, nos casos em que houver dificuldades por parte dos servidores públicos deste Município em encontrar fontes de preços. A contratada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para concluir as pesquisas, independentemente da quantidade de itens, apresentando no mínimo 03 (três) fontes distintas por item, ou justificativa cabível quando não for possível localizar as três fontes, devido a particularidades do item. Não poderá haver limitação quanto à quantidade de processos e itens a serem auxiliados durante a vigência do contrato.

2.4.1.2 O auxílio de que trata o subitem 2.2.1.1 não exime a contratante das responsabilidades pela realização das pesquisas e pela formação das cestas de preços, cabendo aos servidores públicos responsáveis a validação das informações e documentos, a análise crítica e a finalização da cesta.

2.4.1.3 As pesquisas mencionadas no subitem 2.2.1.1 deverão atender aos padrões exigidos pela contratante, a qual segue as orientações dos órgãos de fiscalização, especialmente o Tribunal de Contas do Estado, devendo-se utilizar, preferencialmente, preços de contratações realizadas por órgãos situados no mesmo Estado da Federação deste Município ou, excepcionalmente, em Estados limítrofes.

2.4.2 Deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, o qual deverá ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e, caso o problema não possa ser resolvido de forma remota, atendimento presencial, no horário compreendido entre 7h e 17h.

2.4.3 Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível durante todo o período de vigência contratual, apto a atender às dúvidas dos usuários e a solucionar problemas relacionados ao software contratado.

2.4.4 A contratada deverá assegurar que o atendimento do suporte técnico seja compatível com a solução contratada.

2.4.5 A contratada deverá prestar atendimento à contratante de forma ininterrupta, nos horários especificados acima para o suporte técnico, e resolver qualquer requisição, incidente ou problema com a solução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2.4.6 O suporte online deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto, permitindo o referido acesso sempre que solicitado, mediante autorização do órgão.

2.4.7 As manutenções programadas deverão ser comunicadas à Prefeitura deste Município com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

2.4.8 As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à Prefeitura deste Município, com as devidas justificativas, a fim de possibilitar a avaliação quanto ao cumprimento dos níveis de serviço e condições contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Rubiataba

PREFEITURA

3.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela colaboradores.

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2025, na classificação abaixo:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
----------------	---------	-------	--------------



Rubiataba

PREFEITURA

SEC. ADMINISTRAÇÃO	10.02.04.122.2818.2.006.3.3.90.40.04	39	1.00.000/MUNICIPAL
FME	18.22.12.122.2822.2.120.3.3.90.39.05	441	1.01.000/MUNICIPAL
ENSINO FUNDAMENTAL	18.22.12.361.2822.2.013.3.3.90.39.05	463	1.01.000/MUNICIPAL

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Havendo ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada poderá requerer formalmente o reequilíbrio contratual, o qual será respondido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Não há exigências de garantia contratual nesse ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rubiataba;
- b) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.841/2022, e na Lei 14.133/2021;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;
- d) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme modelo de Termo de Confidencialidade;
- i) Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- j) Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- k) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- l) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- m) Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas;
- n) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta, e ainda conforme as seguintes responsabilidades:
 - i. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Rubiataba

PREFEITURA

- ii. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- iii. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- iv. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- v. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- vi. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à CONTRATANTE durante a execução contratual;
- vii. No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei nº 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovar à CONTRATANTE que possui programa de compliance ou que contratou um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.2. DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da Prefeitura de Rubiataba-GO, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- b) Exportar os dados solicitados pela CONTRATADA, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a CONTRATANTE se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados in loco;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- g) Emitir relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- i) Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- j) Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- k) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- l) Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista;
- m) Indicar representante do setor onde será instalado o módulo correspondente aos Lotes 01 e 02, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir dúvidas surgidas durante a execução e dar ciência ao credenciante;

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.



Rubiataba

PREFEITURA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

10.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

10.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

10.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável designado pelo Município de Rubiataba-GO, o Senhor **JOSÉ VICENTE BIÂNGULO FILHO**, a qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências



Rubiataba

PREFEITURA

que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XXX de XXX de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA